



SENADO FEDERAL

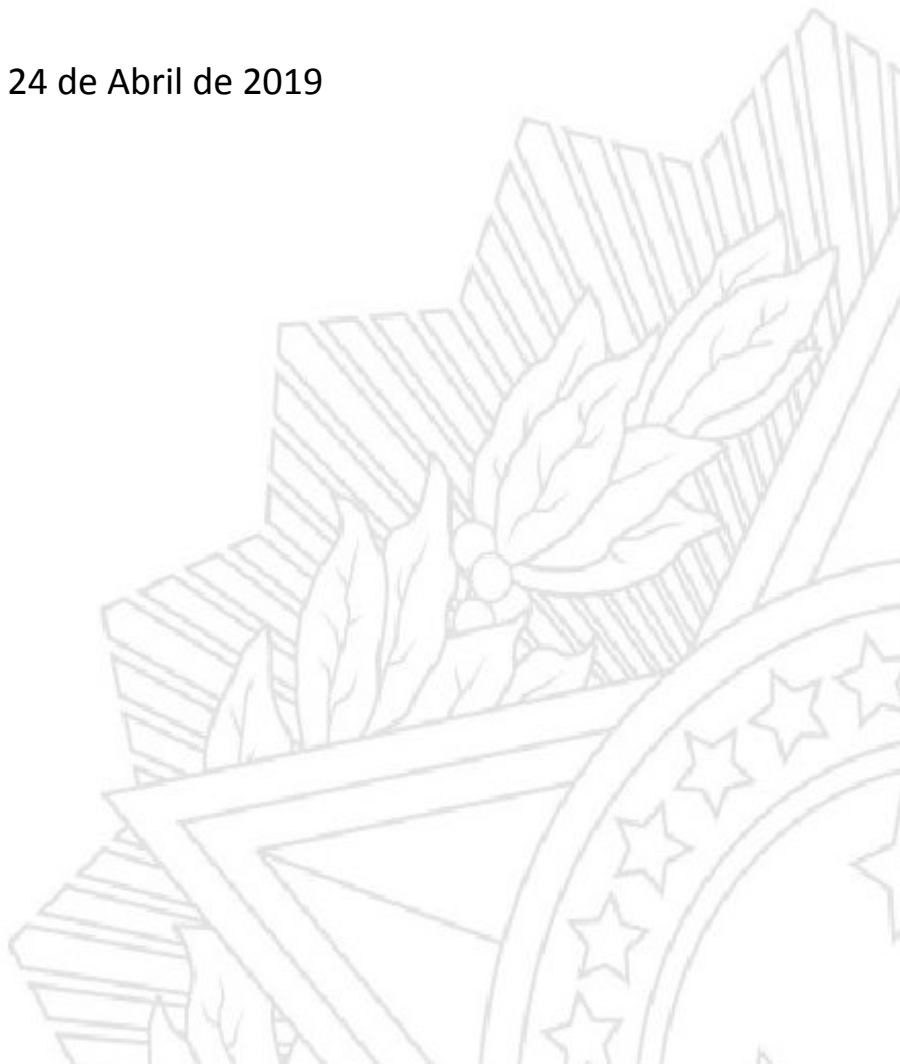
PARECER (SF) Nº 2, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, que Dispõe sobre incentivos fiscais e econômicos aos produtores rurais da Amazônia Legal para a preservação, conservação e recuperação de cobertura florestal.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

24 de Abril de 2019





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 376, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, que *dispõe sobre incentivos fiscais e econômicos aos produtores rurais da Amazônia Legal para a preservação, conservação e recuperação de cobertura florestal.*



SF/19190.40306-21

RELATOR: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Por designação da Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 376, de 2017, de autoria do ilustre Senador ACIR GURGACZ, que *dispõe sobre incentivos fiscais e econômicos aos produtores rurais da Amazônia Legal para a preservação, conservação e recuperação de cobertura florestal.*

A Proposição é composta de onze artigos.

O art. 1º do PLS estabelece que a norma objetiva a concessão de incentivos fiscais e econômicos a pessoas físicas e jurídicas, produtores rurais da Amazônia Legal, que promovam a preservação, a conservação ou a recuperação da cobertura florestal em seus imóveis rurais.

O art. 2º determina que os incentivos fiscais e econômicos de que trata esta Lei podem ser concedidos às atividades de preservação, conservação ou recuperação da cobertura florestal de matas ciliares, de nascentes, olhos d'água, cursos ou depósitos de água, terrenos, remanescentes florestais, bem como à formação de áreas de refúgio para a fauna local ou ao estímulo à sua criação.

O art. 3º, por sua vez, determina que as atividades de que trata a futura Lei deverão ser implementadas de acordo com projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, com cronograma físico-financeiro, aprovado pelo órgão ou entidade ambiental competente, mediante expedição de certificado específico, com validade de um ano.

O art. 4º estatui que o produtor rural que promova a preservação, a conservação ou a recuperação de cobertura florestal da Amazônia Legal, poderá abater, na declaração anual relativa ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, o valor correspondente ao produto da alíquota a que estiver submetido pelo montante dos recursos aplicados nessas atividades.

O art. 5º isenta da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas agrícolas e veículos automotores utilitários adquiridos por produtores rurais que conservem, no mínimo, 80% da cobertura florestal nativa em imóveis rurais de sua propriedade ou posse localizados na Amazônia Legal.

O art. 6º estabelece regras para os valores monetários recebidos a título de compensação financeira pela preservação ou conservação de cobertura florestal, bem como às subvenções vinculadas à emissão de Cotas de Reserva Ambiental não alienadas.

Os arts. 7º a 10 do Projeto alteram diversas leis para garantir a concessão de incentivos fiscais e econômicos a produtores rurais pela preservação ou conservação de cobertura florestal, bem como para promover alterações nas leis dos fundos ambientais.

O art. 11 do PLS estatui a cláusula de vigência.

O Autor justifica que a criação de instrumentos econômicos e a concessão de incentivos fiscais que recompensem produtores rurais que contribuem efetivamente para a preservação e conservação da natureza pode ser mais efetiva do que a mera ação fiscalizadora e sancionadora do Estado, especialmente em um país de dimensões continentais e com enormes extensões de florestas como o Brasil.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, de 5/10/2017 a 11/10/2017, não foram apresentadas emendas ao PLS, bem como até o presente momento perante à CRA.

Por força do inciso II do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLS continua a tramitar já que seu ilustre Autor continua no exercício do mandato.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre uso e conservação do solo na agricultura, utilização e conservação dos recursos hídricos na agricultura, e tributação da atividade rural, nos termos dos incisos VIII, IX e XI do art. 104-B do RISF.

Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta ocasião, manifestar-se sobre o mérito da Proposição, cabendo à CMA a análise terminativa da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Inicialmente, destacamos que a reserva legal obrigatória nas propriedades rurais, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal brasileiro), para a Amazônia chega a 80%, sendo, para os demais biomas do País, de 20% da área do imóvel.

Para fazer justiça a essa diferenciação legal, o PLS propõe a priorização de incentivos para a conservação da Floresta Amazônica, além de consistir em uma política de incentivos ambientais. Esse fundamento deve ser acatado pelo Congresso Nacional e é extremamente benéfico para o sistema produtivo da agropecuária que irá operar de forma eficiente e sustentável.

À luz desse princípio, entende-se que a concessão de incentivos econômicos aos produtores rurais da Amazônia Legal para a preservação, conservação e recuperação de cobertura florestal é mecanismo fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da Região.

Outra importante medida do PLS é priorizar o pagamento de compensação financeira a produtores rurais pela preservação ou conservação de cobertura florestal nativa da Amazônia Legal no âmbito do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Fundo Nacional de Desenvolvimento



Florestal e do Fundo Social, com percentuais mínimos de aplicação de seus recursos, o que representa importante instrumento de promoção de eficácia à proteção ambiental na Amazônia Legal.

Ademais, o PLS nº 376, de 2017, propõe que a Cota de Reserva Ambiental (CRA) possa ser emitida e negociada não apenas em favor das propriedades devidamente tituladas, mas também para as situações de posse. A proposta se mostra fundamental uma vez que significativa parte dos imóveis rurais na Região ainda se encontra em processo de regularização fundiária.

Portanto, em síntese, entende-se que o PLS nº 376, de 2017, representa um importante mecanismo para promoção da preservação, conservação e recuperação de cobertura florestal na Amazônia Legal e, simultaneamente, representa um estímulo para o desenvolvimento sustentável da Região.

III – VOTO

Diante o exposto, opinamos pela *aprovação* do PLS nº 376, de 2017, na forma do inciso I do art. 133 do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRA, 24/04/2019 às 11h - 7ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
DÁRIO BERGER		1. MECIAS DE JESUS	
JADER BARBALHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		3. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. EDUARDO GIRÃO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	2. VAGO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO ROCHA		2. ZENAIDE MAIA	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	1. NELSON TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		2. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCOS ROGÉRIO
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 376/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PLS 376/2017, DE AUTORIA DO SENADOR ACIR GURGACZ.

24 de Abril de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária